



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 521/2022

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico.

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

I - atividades à distância;

II - reposição de conteúdos;

III - aplicação de provas em segunda chamada.

§ 1º As atividades e/ou reposição de conteúdo contidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão concedidas, nas seguintes hipóteses:

I - como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais;

II - exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades a distâncias e pela reposição de conteúdo.

§ 3º As atividades e a reposição deverão conter todo o conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do estudante que estiver nos eventos esportivos.

§ 4º Os estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Paraná - JUPS e/ou nos Jogos Universitários Brasileiros - JUBS farão jus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ao abono de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei constará em campo próprio no Livro de Registro de Classe On-line - LRCO e/ou Livros de Registro de Frequência Escolar similar.

Art. 4º Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

§ 1º Para o abono de falta de que trata o *caput* deste artigo o servidor público/técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais representando o Estado do Paraná.

§ 2º Aplicam-se as garantias descritas neste artigo ao Servidor Público que integre organização de competição desportiva e paradesportiva no Estado, no país ou no exterior.

Art. 5º A relação de eventos esportivos e paradesportivos oficiais, para fins desta Lei, constarão em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga a Lei nº 6.519, de 3 de janeiro de 1974.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2023, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **403** e o código CRC **1A6C8E1B4E8E0CC**